



**RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA AS
OFERTA DAS DISCIPLINAS HÍBRIDAS NOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP**

RESOLUÇÃO Nº 008/2021

Dispõe sobre o regulamento para a execução e oferta das disciplinas híbridas nos Currículos dos Cursos de Graduação do Centro Universitário de Patos – UNIFIP e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Centro Universitário de Patos – UNIFIP no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO a LDB Nº 9.394/1996, artigo 32, parágrafo 4º, que dispõe sobre a Educação a Distância como item integrador e complementar da aprendizagem;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2021/2025 do Centro Universitário de Patos, o qual versa sobre as ações relacionadas à oferta de Educação a Distância que devem ser consolidadas durante a sua vigência;

RESOLVE,

Art. 1º - Estabelecer, por meio da presente Resolução, o Regulamento para a execução e oferta das disciplinas híbridas nos Currículos dos Cursos de Graduação do Centro Universitário de Patos – UNIFIP e dá outras providências. (Anexo 1)

§ 1º - O ensino híbrido é uma abordagem pedagógica que combina atividades presenciais e atividades realizadas por meio das tecnologias digitais de informação e comunicação, que mesclam momentos presenciais e não presenciais, conforme a organização em cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 2º As disciplinas híbridas devem ser definidas e aprovadas pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e constar nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação do Centro Universitário de Patos – UNIFIP

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre do ano de 2022 e revoga demais disposições em contrário.

Patos - PB, 10 de dezembro de 2021.



SYLVANIA PALMEIRA GOMES ALVES
Presidente CONSEPE

ANEXO 1

Regulamento para a execução e oferta das disciplinas híbridas nos Currículos dos Cursos de Graduação do Centro Universitário de Patos – UNIFIP

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento normatiza a execução e oferta das disciplinas híbridas nos Currículos dos Cursos de Graduação do Centro Universitário de Patos – UNIFIP.

Art. 2º - Entende-se por Ensino Híbrido, a abordagem didático pedagógica que combina e articula no processo de ensino e aprendizagem momentos presenciais e a distância, conforme percentual e organização prevista em cada Projeto Pedagógico de Curso(PPC).

Art. 3º - Os cursos poderão ofertar as disciplinas híbridas de acordo com o componente curricular pré-existente, adaptando a carga horária para o presencial e EaD, de acordo com a necessidade de cada disciplina e com o perfil de Egresso estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES HÍBRIDOS

Art. 4º - A oferta dos componentes curriculares híbridos, obrigatoriamente devem ser apreciadas e aprovadas pelos Núcleos Docentes Estruturantes- NDEs dos Cursos do UNIFIP.

PARÁGRAFO ÚNICO- As atividades acadêmicas curriculares híbridas devem possibilitar a mediação pedagógica a partir da utilização de tecnologias digitais de Informação e Comunicação (TDIC), possibilitando a interação estudante-docente-tutor-conhecimento.

Art. 5º - O NDE encaminhará o protocolo preenchido (Anexo 2) à Coordenação de Educação a Distância (CEaD) dos componentes curriculares híbridos, para que sejam criadas no Repositório de Conteúdos Sagah;

Art. 6º - No ensino híbrido deverão ser utilizadas as seguintes abordagens de ensino e aprendizagem:

I – Adotar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), o UNIFIP DIGITAL (Moodle), como a ferramenta Principal e obrigatória para os componentes curriculares híbridos.

II – Desenvolvimento de atividades síncronas e assíncronas, de acordo com os objetivos pedagógicos descritos nos PPCs, e devidamente contempladas no Plano de Desenvolvimento da Disciplina (PDD).

III - Utilização do formato de Unidades de Aprendizagem - UAs para contemplar a carga horária à distância, via acesso AVA UNIFIP DIGITAL.

IV – Nos momentos síncronos, o professor deverá utilizar o objetivo nuclear do conteúdo da UA por meio de Metodologias Ativas da Aprendizagem.

Art. 7º - No PDD, elaborado pelo professor, deverá conter todo o planejamento da disciplina incluindo data de abertura e fechamento das UAs.

§ 1º. A Unidade de Aprendizagem (UA) é um modo de planejamento, elaboração, organização e realização de atividades, constituída dialogicamente no ambiente de sala de aula sistematizada (Galiazzi et al., 2004). A UA padrão utilizada pelo UNIFIP são as disponibilizadas no repositório de conteúdos Sagah.

§ 2º. O PDD é o documento norteador da oferta de todo o componente curricular, devendo nele constar além do plano de ensino, o cronograma de aulas, conteúdos e estratégias didáticas, e o quadro descritivo do peso das atividades avaliativas.

Art. 8 – As UAs deverão ser planejadas pelo docente antes do início do semestre letivo, por meio da seleção no repositório de conteúdos Sagah, e apresentadas interno ao PDD da disciplina ao NDE, e posteriormente, a CEaD.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (NDEs)

Art. 9º - Auxiliar a Coordenação Geral da CEaD/UNIFIP no acompanhamento pedagógico dos componentes curriculares híbridos.

Art. 10º - Identificar nas matrizes curriculares do curso os componentes curriculares híbridos que serão ofertadas em cada período do curso.

Art. 11º - Atualizar, quando necessário, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos-PPCs de Graduação, os componentes curriculares híbridos, com a distribuição de carga horária, ementa, bibliografia básica e complementar, metodologia e sistema de avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os NDEs devem indicar nos PPCs os modelos avaliativos a serem adotados nas UAs, não ultrapassando cinco modelos por curso.

Art. 12º – Analisar, aprovar, desaprovar ou solicitar alterações referentes as Unidades de Aprendizagem-UAs, ouvindo os professores titulares dos respectivos componentes curriculares, considerando o perfil de egresso.

Art. 13º - Responsabilizar-se, ouvido o professor, pela escolha das Unidades de Aprendizagem- UAs das disciplinas.

Art. 14º - Acompanhar de forma sistemática o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Disciplina (PDD) de cada componentes curriculares híbridos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Orientar os professores com relação à distribuição da carga horária com relação às aulas ministradas de forma presencial e a distância.

Art 15º - Selecionar dentre os componentes curriculares da Matriz Curricular do curso quais serão híbridos seguindo critérios previamente definidos nesta regulamentação.

§ 1º. Critérios básicos: Disciplinas ofertadas pelo Núcleo de Integração Disciplinar - NID e Disciplinas com maiores quantidades de carga horária.

§ 2º O NDE do curso poderá identificar outros critérios de inclusão ou exclusão do componente curricular, desde que previamente indicado esses critérios em ata.

Art. 16º - Acompanhar os processos dos discentes em regime especial, definindo critérios de flexibilização curricular quando necessário.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DOS DOCENTES

Art. 17º - Elaborar os Planos de Desenvolvimento das Disciplinas sob a sua responsabilidade, encaminhando-os à homologação dos órgãos superiores, dentro do prazo estabelecido pelo CEAD e NDE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PDD é o documento norteador da oferta de todo o componente curricular, devendo nele constar além do plano de ensino, o cronograma de aulas, conteúdos e estratégias didáticas, e o quadro descritivo do peso das atividades avaliativas.

§ 1º . Em caso do não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo CEAD para envio do PDD e indicações das UAs, suscitará em sanções disciplinares cabíveis pelo chefe imediato.

Art. 18º – Divulgar e orientar, os estudantes quanto a realização das atividades remotas, assíncronas, articulando as atividades presenciais e projetos integradores.

Art. 19º - Responsabilizar-se, junto com o tutor, pela curadoria do conteúdo disponibilizado na plataforma UNIFIP Virtual por meio da escolha das UAs.

Art. 20º - Fazer as adaptações, caso seja necessário, nos conteúdos das Unidades de Aprendizagem-UAs selecionadas para os componentes curriculares híbridos sob sua

responsabilidade.

Art. 21º - Responsabilizar-se pelo planejamento semestral dos componentes curriculares híbridos, por meio da elaboração do PDD.

Art. 22º - Informar no PDD de cada componentes curriculares híbridos o modelo avaliativo que será utilizado em cada UA diante dos modelos indicados pelo NDE no PPC do curso, podendo ser um modelo para cada UA indicada.

Art. 23º – Fazer uso dos relatórios enviadas pelos tutor para seus computos avaliativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe ao Professor Titular da disciplina executar todo processo avaliativo do estudante na(s) disciplina(s) sob responsabilidade, devendo este considerar as atividades avaliativas das Unidades de Aprendizagem (UAs) de acordo com o modelo avaliativo definido pelo NDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O professor será responsável pela análise do recurso solicitando reabertura ou reavaliação de UA requerido formalmente pelo estudante, devendo realizar a devolutiva no prazo de 24 horas úteis.

Art. 24º - Participar, quando convocado pelo NDE, das reuniões que tenham como pauta o ensino híbrido.

Art. 25º - O Docente deve participar dos encontros formativos e reuniões programadas pela Coordenação de Educação a Distância, bem como de ações e reuniões do curso ao qual esteja vinculado, sobre o tema dos componentes curriculares híbridos.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO DOS TUTORES

Art. 26º - O Tutor atuará de forma integrada e complementar, auxiliando na gestão das atividades no AVA UNIFIP DIGITAL dos componentes curriculares híbridos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Tutores realizam atividades nas dimensões administrativas, tecnológicas, pedagógicas, relacionais e de gestão junto a CEaD, a coordenadores de cursos, a professores e a estudantes.

Art. 27º - O Tutor presta assessoria ao professor, monitorando o acesso e desempenho dos estudantes e esclarecendo dúvidas sobre a plataforma e o componente curricular.

Art. 28º - O Tutor deve conhecer e seguir as determinações apontadas no Plano de Desenvolvimento da Disciplina (PDD) elaborado pelo Professor Titular do componente curricular híbrido e este sido aprovada pelo NDE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Tutor deverá apoiar o professor no desenvolvimento do

PDD da disciplina.

Art. 29º - O Tutor é responsável por encaminhar um Relatório Final por UA, ao professor titular do componente curricular híbrido em até 02 (dois) dias úteis, após o seu fechamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final da UA apresenta a nota referente à UA, dados de estudantes que não acessaram a UA, dados sobre aqueles que acessaram mas não realizaram exercícios e desafios, e um espaço para outras observações relevantes sobre a Unidade.

Art. 30º – O feedback das UAs só poderão ser encaminhados aos discentes conforme planejamento do curso ou do professor, não podendo ser reaberta nenhuma UA após o envio do feedback.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reabertura da UA sem prévia solicitação ou autorização do curso ou do professor, ou em período após o feedback, o tutor poderá sofrer sanções disciplinares.

Art. 31º – Os conteúdos referentes a carga horária determinada para as atividades não presenciais deverão ser registradas no Studus por membro da equipe da CEaD.

Art. 32º - O Tutor deve participar dos encontros formativos e reuniões programadas pela Coordenação de Educação a Distância, bem como de ações e reuniões do curso ao qual esteja vinculado, sempre que se fizer necessário;

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS/AS ESTUDANTES

Art. 31º - São atribuições dos/as estudantes:

I. Nas relações com as estratégias metodológicas, mediadas pelas tecnologias, cabe o comprometimento com o desenvolvimento de suas habilidades individuais e colaborativas, necessárias à construção coletiva e compartilhada de conhecimentos para sua formação profissional.

II. Participar de momento formativo sobre o uso de ferramentas digitais, para desenvolvimento das atividades relacionadas aos componentes curriculares híbridos, adotadas pelo UNIFIP;

III. Realizar as atividades relacionadas as UAs dentro do prazo estabelecido pelo/a docente seguindo as orientações registrado em PDD;

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades realizadas nas UAs são de caráter obrigatório.

Em caso de não cumprimento dentro do prazo estabelecido em PDD o estudante deverá protocolar a solicitação de reposição daquela UA dentro do prazo de 24 horas após o término do prazo de fechamento, esta por sua vez deverá ser analisada junto ao colegiado de curso ou demais órgãos colegiados da instituição.

IV. Realizar as avaliações presenciais e não presenciais previstas.

Art. 32º - Em caso de discente com deficiência (PcD) matriculado em unidade curricular, cabe ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAIN comunicar e oferecer suporte previamente ao docente, com o apoio Pedagógico do CEAD, para que ocorram as possíveis adaptações das estratégias didáticas e avaliativas utilizadas, de modo a viabilizar a o acesso à unidade curricular e permanência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para que sejam garantidas as condições necessárias a aprendizagem do discente com deficiência (PcD) a coordenação do curso informará, antes do início do período letivo, a CEaD a relação nominal destes discentes e suas respectivas necessidades.

Art. 33º – Para recursos, o estudante, após o conhecimento da sua nota da UA, terá um prazo de 24 horas, devendo este ser protocolado via Studus, apontando os devidos questionamentos e fontes bibliográficas físicas ou digitais que confrontem tal ou tais conteúdos que julgar necessário.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (CEAD)

Art. 34º - A Coordenação de Educação a Distância (CEaD), é uma unidade de gestão do Centro Universitário – UNIFIP responsável pela coordenação administrativa e didático-pedagógica dos cursos, disciplinas e demais atividades que possuam carga horária EaD e versem sobre a educação a distância realizadas pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP.

Art. 35º - A CEaD é responsável pela oferta, gestão, suporte e avaliação do ambiente virtual de aprendizagem UNIFIP DIGITAL, ambiente onde estão inseridas os componentes curriculares híbridos.

Art. 36º - A CEaD é responsável pela inserção dos componentes curriculares híbridos no AVA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inserção das disciplinas serão realizadas semestralmente a partir da lista de disciplinas enviadas para a CEaD pela coordenação de curso e aprovadas pelo NDE, contendo o nome completo da disciplina conforme matriz curricular, carga horária EaD, nome completo e e-mail institucional do professor titular.

Art. 37º - A CEaD é responsável pelo monitoramento e avaliação do processo de desenvolvimento das disciplinas no AVA UNIFIP DIGITAL, bem como, da atuação

dos tutores de cada componente curricular híbrido.

Art. 38º – Responsável pela formação continuada para ambientação do AVA para todos os docentes responsáveis pela operacionalização e acompanhamento dos componentes curriculares híbridos.

Art. 39º - É responsabilidade do CEAD desenvolver uma Política de Acessibilidade Digital aos estudantes, que deverá ser executada ao longo do período letivo, garantindo a disponibilização de recursos digitais (hardwares, softwares e outras ferramentas) aos estudantes.

Art. 40º - Realizar processo avaliativo relacionado as atribuições do tutor frente aos componentes curriculares híbridos.

CAPÍTULO VIII DAS UNIDADES DE APRENDIZAGEM- UAs

Art. 41º - É o componente virtual que tem como objetivo disponibilizar de forma sistematizada e organizada a oferta dos conteúdos EaD dos componentes curriculares híbridos.

I - As UAs estão dispostas no repositório Sagah:
<https://catalogo.grupoa.education/login>

II – A estrutura das UAs são compostas por: Apresentação, Desafio, Infográfico, Conteúdo do Livro, Dica do Professor, Exercícios, Na Prática, Saiba Mais.

Art. 42º - As Unidades de Aprendizagens (UAs) são ofertadas segundo cronograma definido pelo Professor Titular da disciplina no momento da aprovação no Catálogo Sagah. Os itens a serem disponibilizados serão definidos pelo Professor Titular da disciplina.

Art. 43º – As UAs não devem ser reduzidas a tarefas extraclasse, havendo a necessidade de um planejamento em função dos objetivos de aprendizagem, dando sentido a uma sequência lógica de ensino-aprendizagem.

Art. 44º - Fica estabelecida a quantidade de Unidades de Aprendizagens (UAs) de acordo com a carga horária ofertada na modalidade a distância, conforme o quadro abaixo:

Quadro 1: Distribuição e proporção do número de créditos, unidades de aprendizagem e carga horária

Nº de créditos EaD	Nº de Unidades de Aprendizagens (UAs)	Carga Horária Equivalente
01 cred.	4 UAs	20h
02 cred.	8 UAs	40h

03 cred.	12 UAs	60h
04 cred.	16 UAs	80h

Art. 40º - A carga horária de uma UA em disciplinas híbridas equivale a 05 horas-relógio.

Art. 41º - As UAs presentes no PDD devem estar com a nomenclatura idêntica a escolhida no repositório de conteúdo Sagah;

Art. 42º - As UAs devem, obrigatoriamente, constar nos PDDs, deixando explícito datas de abertura e fechamento, modelo avaliativo, disponível no Plano de Atividades Semestral do curso, e itens a serem ocultados quando houver.

Art. 43º - A abertura e fechamento de UAs não devem ser em dias que ocorram as aulas presenciais, bem como, em datas de feriados, sábados e domingos;

Art. 44º - As UAs poderão ser reabertas pela tutoria que receberá a solicitação por escrito (via formato eletrônico) do professor titular da disciplina, quando solicitado no prazo de 48h antes da data de reabertura.

Art. 45º – Apenas após a aprovação do NDE e aceite pela coordenação do curso a UA será disponibilizada no AVA

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DAS UNIDADES DE APRENDIZAGEM- UAs

Art. 46º - As UAs devem, obrigatoriamente, compor as notas dos respectivos estágios avaliativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual do peso das UAs, será estabelecido pelo NDEs dos Cursos de Graduação do UNIFIP, devendo ser inseridas nas Atas dos respectivos conselhos(NDEs e Colegiados) e ser atualizado nos PPCs do curso.

Art. 47º - O cômputo da pontuação das UAs deverá ser disponibilizado pelos NDEs para os docentes titulares das respectivas disciplinas híbridas.

Art. 48º - O envio do relatório final de cada UA com as respectivas pontuações dos estudantes será encaminhado, exclusivamente por meio digital, em até 2 dias úteis após o fechamento de cada unidade de aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os relatórios dos cômputos da pontuação das UAs serão padronizados pela Coordenação da Educação à Distância - CEAD.

Art. 49º - A liberação dos feedbacks das UAs poderão ser programadas de acordo com a orientação dos professores e/ou dos cursos.

Art. 50º - Após a liberação dos feedbacks, não orienta-se a reabertura de uma UA já encerrada, devido às respostas já estarem disponíveis aos estudantes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º - Para a execução da metodologia das atividades híbridas, utilizar-se-ão abordagens de ensino e aprendizagem pautados no modelo pedagógico híbrido, síncronas e/ou assíncronas, tais como:

I. Sala de aula virtual;

II. Atividades colaborativas com o uso de recursos didático-pedagógicos;

III. Atividades virtuais via internet e em mídias audiovisuais;

IV. Tecnologias educacionais integradas - interação das tecnologias educacionais com atividades do dia-a-dia, na busca pela integração das atividades com a prática.

Art. 50 - Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino em primeira instância e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em segunda instância.

Art. 51 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogando-se as disposições em contrário.

Patos - PB, 10 de dezembro de 2021.



SYLVANIA PALMEIRA GOMES ALVES
Presidente CONSEPE